



PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2011
(Do Sr. WELITON PRADO)

Institui benefício fiscal para a atividade de reforma de pneus e altera o percentual de presunção aplicável a referida atividade para apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui tratamento tributário mais benéfico para a atividade de reforma de pneus, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do setor no País.

Art. 2º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre a saída de pneus reformados pelo processo de remodelagem ou por qualquer outro processo de reforma.

Art. 3º Os arts. 15 e 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
.....

§ 5º No caso de serviços de reforma de pneus, aplica-se o percentual previsto no *caput* deste artigo.”
(NR)

“Art. 20.
.....

§ 3º Os percentuais de que trata o *caput* deste artigo não se aplicam à atividade de reforma de pneus, cujo percentual corresponderá a 8% (oito por cento).” (N R)



Art. 4º O parágrafo único do art. 40 da Lei nº- 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares, de transporte e de reforma de pneus, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o documento “Reforma de pneus no Brasil”, elaborado pela Associação Mineira de Reformadores de Pneus (AMIRP), o Brasil apresenta o segundo mercado mundial de reforma de pneus, atrás apenas dos Estados Unidos, onde essa atividade atende não apenas a população e as empresas de transporte, mas toda a frota do exército, além dos carros oficiais e dos veículos de transporte público.

No Brasil, o processo de reforma é praticado há mais de 60 anos, com nível técnico de padrão internacional. A tecnologia utilizada é proveniente dos Estados Unidos e da Europa, o que proporciona altos índices de qualidade.

Existem atualmente no País cerca de 1.600 reformadoras de pneus e aproximadamente 30 fábricas de borrachas para essa finalidade. O setor gera mais de 50.000 empregos diretos e quase 160.000, se considerados os postos de trabalho gerados por revendedores, borracharias e fornecedores desse ramo.

A reforma de pneus é aspecto particularmente importante no setor de transporte, uma vez que o pneu constitui o segundo ou terceiro maior custo operacional. O pneu reformado possui rendimento quilométrico semelhante ao novo, mas é 75% mais econômico para o consumidor e apresenta redução de 57% no custo por quilômetro do transporte.



Os dados da AMIRP, a seguir apresentados, demonstram a economia obtida com a reforma de dois terços dos pneus de carga em uso:

- reposição de mais de 7,6 milhões de pneus da linha caminhão/ônibus no mercado;
- economia de cerca de 5,6 bilhões de reais ao ano no setor de transportes;
- economia de 57 litros de petróleo por pneu na linha caminhão/ônibus e 17 litros para a linha automóvel, totalizando 500 milhões de litros ao ano.

Também sob o aspecto ambiental a reforma de pneus é vantajosa, uma vez que há prolongamento da sua vida útil, com redução dos resíduos gerados. O documento da AMIRP cita estudo realizado pelo Centro de Remanufatura e Reuso, divulgado no informativo *Tire Retread & Repair Information Bureau* (TRIB), segundo o qual a reforma de pneus produz 30% menos gás carbônico (CO₂) que a fabricação de pneus novos, sendo, portanto, os reformados, mais "verdes". Enquanto na fabricação de um pneu comercial leve aro 17,5 são emitidos 86,9 kg de CO₂, na reforma, são 60,5 kg.

Apenas em relação ao transporte de carga e ônibus, em que são reformados 7.600.000 ao ano, a AMIRP estima a economia de 200.716.000 kg de CO₂, 433.200.000 de litros de petróleo, 117.800.000 kg de metais e o equivalente a 71.440.000 litros de petróleo em energia.

Nesse contexto, torna-se fundamental a criação de um ambiente tributário mais favorável para o setor. Por isso, resolvi apresentar o presente projeto de lei, que reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a saída de pneus reformados. Além disso, proponho que se diminua o Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos pelos reformadores de pneus sujeitos ao regime do Lucro Presumido, bem como que se reduza o valor dessas exações devidas pelas sobreditas empresas na modalidade de pagamentos mensais estimados.



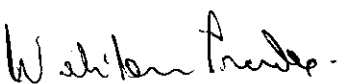
CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de

03 FEV 2011
de 2011.


Deputado WELITON PRADO